



Entidade Adjudicante | SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL

Número Processo Despesa | 3023008011

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Fornecimento de Condecorações Militares

CONTRATO N.º 192

ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO:	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	3
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2. ^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 3. ^a PRAZO DE FORNECIMENTO	3
Cláusula 4. ^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Cláusula 5. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
Cláusula 6. ^a CAUÇÃO	5
Cláusula 7. ^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS	5
Cláusula 8. ^a GESTOR DE CONTRATO	5
Cláusula 9. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
Cláusula 10. ^a PROTEÇÃO DE DADOS	5
Cláusula 11. ^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	6

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência de Pessoal, NIF 600012662, com sede em Base Naval de Lisboa, representado neste ato pelo Diretor de Pessoal, Comodoro Luís Nuno da Cunha Sardinha Monteiro, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 3309/2023 de 02 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial Casa das Condecorações Hélder Cunha, Lda. com sede na Rua Álvaro Ferreira Alves, Nº 15 F, 2855-591 Corroios e o capital social de 39.903,84€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 449 345, representada neste ato por Vítor Cardoso Bento, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3023008011 – Fornecimento de Condecorações Militares.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Concurso Público, sem publicitação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo da alínea b), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 01 de agosto de 2023, do Exm. Sr. Diretor de Pessoal, Comodoro Luís Nuno da Cunha Sardinha Monteiro, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 3309/2023 de 02 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 18 de outubro de 2023, do Exm. Sr. Diretor de Pessoal, Comodoro Luís Nuno da Cunha Sardinha Monteiro, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 3309/2023 de 02 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 18 de outubro de 2023, do Exm. Sr. Diretor de Pessoal, Comodoro Luís Nuno da Cunha Sardinha Monteiro, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 3309/2023 de 02 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Condecorações Militares, conforme anexo A ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar a data de 15 de dezembro de 2023, ou

o preço contratual ou as quantidades máximas, constantes na cláusula primeira do presente contrato, consoante o que ocorrer primeiro.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 18.542,25 €, em que 15.075,00 € corresponde ao valor do fornecimento, e 3.467,25 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor correspondendo à aquisição dos Lotes 1 e 4.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. O Segundo Outorgante submeter um requerimento ao Primeiro Outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;

- c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2023 é de 18.542,25 €, em que 15.075,00 € corresponde ao valor do fornecimento, 3.467,25 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.15 – Condecorações Militares, com o n.º de compromisso 3023606827.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do gestor do contrato exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade [REDACTED]

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;

- e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Luís Nuno da Cunha Sardinha Monteiro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.10.30 15:35:54+00'00'



CHAVE MÓVEL

Sardinha Monteiro

Comodoro

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **VICTOR CARDOSO BENTO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.02 15:31:37+00'00'



CHAVE MÓVEL

Cardoso Bento

Casa das Condecorações Helder Cunha, Lda.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº 330394855
Data: 2023-10-13

Entidade Requisitante:
Direção de Pessoal
Praça da Armada, Lisboa
1350-027 Lisboa

NIF: 600012662

N.º Fornecedor: 254354
CASA DAS CONDECORAÇÕES
HÉLDER CUNHA, LDA
RUA ÁLVARO FERREIRA ALVES, 15 F
2855-591 CORROIOS

NIF: 501449345
Tel: 218861462 Fax: 218868101
E-mail: vitor.condecoracoes@gmail.com

Número do Processo de Despesa (NPD): 3023008011

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00010	8455GN0000001	Medalha Militar Serv. Distintos - Ouro		51,00/1 EA		15	EA	765,00
		IVA 23%						175,95

Data de remessa: 25-10-2023

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023606827/001/2023

00020	8455GN0000001	Medalha Militar Serv. Distintos - Prata		48,00/1 EA		80	EA	3.840,00
		IVA 23%						883,20

Data de remessa: 25-10-2023

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023606827/001/2023



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº 330394855
Data: 2023-10-13

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Prazo Entrega	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00030	8455GN0000001	Medalha Militar Serv. Distintos - Cobre		31,00/1 EA		30	EA	930,00
		IVA 23%						213,90

Data de remessa: 25-10-2023

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023606827/001/2023

00040	8455GN0000001	Medalha Comemorativa Campanhas das FA		53,00/1 EA		180	EA	9.540,00
		IVA 23%						2.194,20

Data de remessa: 25-10-2023

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023606827/001/2023

Total Líquido	15.075,00
IVA 23%	3.467,25
Total Líquido c/ IVA	18.542,25